

INSTRUÇÃO NORMATIVA: N° 001/2022.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 de novembro de 2022.

SÚMULA: Estabelece o procedimento para aplicação do disposto no Edital n° 008/2022-SME e no Decreto Municipal n° 477/2022, que dispõe sobre a hipótese de candidatura única no Processo de Escolha pela Comunidade Escolar via aclamação pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Edital n° 002/2022-SME e Edital n° 008/2022-SME, ambos dispondo sobre o Processo de Escolha de Diretores, juntamente com a Comissão Central;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 389 de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Processo de Escolha para a função de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar, combinadas com as atribuições da Comissão Central, aos interessados em concorrer à função de Diretor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 477 de 03 de Novembro de 2022, que altera o Decreto n° 389, de 13 de setembro de 2022, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Municipal 2.432/2010, que passou a vigorar com a seguinte redação: “A Função de diretor da Unidade Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil, Complexos Educacionais e do Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, quando funcionarem em áreas independentes, será ocupado por profissional efetivo do quadro do magistério, através do processo de escolha mediante Avaliação por Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar”.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino em que incidir a hipótese de candidatura única no Processo de Escolha pela Comunidade Escolar, apenas a

Comissão Escolar se fará presente, sendo desnecessária a instituição da Mesa Receptora.

Art. 2º Todos os outros trâmites referentes à organização de lista de votantes como apresentação dos candidatos, exposição de propagandas, preenchimento de Atas, deverão ser cumpridos em acordo com o Edital nº 002/2022-SME.

II - DO PROCESSO DE ACLAMAÇÃO

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino em que incidir a hipótese de candidatura única no Processo de Escolha pela Comunidade Escolar, a escolha deverá ser realizada por meio de **ACLAMAÇÃO**.

§1º Os pais, professores e funcionários terão o voto aberto e igualitário no mesmo horário, definidos na presente instrução normativa.

§2º Os professores e servidores votantes que estejam impossibilitados de permanecer até às **16 horas** (no caso do período integral), e **17 horas** (no caso de período parcial), poderão votar via cédula, que será devidamente confeccionada pela **comissão escolar**, contendo o nome do votante e seu voto (sim ou não ao candidato).

§3º Nos termos do artigo 37 do Decreto nº 389/2022, a primeira convocação será realizada às 7h00 e a segunda convocação às 7h30.

§4º O votante depositará seu voto de maneira velada em uma urna preparada e lacrada pela Comissão Escolar, que será aberta concomitante ao momento da aclamação presencial.

Art. 4º Nas instituições de ensino de **PERÍODO INTEGRAL** a votação será realizada no final do período (16h00), de modo que os pais, servidores e funcionários possam exercer o direito de votar no mesmo horário.

- I. Nos presentes casos, a terceira chamada ocorrerá às **16h00min.**
- II. Todos os pais, servidores e professores aptos a votar deverão assinar a lista de votantes.
- III. A quarta chamada será às **16h15min**, momento no qual será realizada a **ACLAMAÇÃO**.
- IV. A Comissão Escolar fará a consulta de Escolha pela Comunidade Escolar entre os presentes. O voto será

contabilizado individualmente, não havendo desproporcionalidade entre os segmentos e seus votantes.

- V. Para contagem dos votos pela Comissão Escolar, os favoráveis deverão se manifestar e os contrários deverão permanecer como estão.
- VI. O presidente da Comissão Escolar deverá realizar a contagem em público, em voz alta ou de forma compreensível aos participantes, audível e visível a todos os presentes.
- VII. Deverão ser lidos os votos da urna, logo após a **ACLAMAÇÃO**, citando o nome do votante e sua escolha, prezando pela lisura do processo.
- VIII. O candidato deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos entre os presentes aptos para ser eleito. A manifestação via cédula contabiliza como voto presente.
- IX. A Comissão Escolar deverá informar aos presentes a quantidade de votantes, bem como se o candidato alcançou êxito no pleito ou não.
- X. Os documentos comprobatórios de todo o processo deverão ser entregues à Comissão Central por um membro da Comissão Escolar.
- XI. O processo de escolha pela comunidade escolar por aclamação não requer quórum mínimo de presentes para validação.

Art. 5º Nas instituições de ensino de **PERÍODO PARCIAL**, a votação será realizada no final do período (**17h00**) de modo que os pais, servidores e funcionários possam exercer o direito de votar no mesmo horário.

- I. Nos presentes casos, a terceira chamada ocorrerá às **17h00min.**
- II. Todos os pais, servidores e professores aptos a votar deverão assinar a lista de votantes.
- III. A quarta chamada será às **17h15min**, momento no qual será realizada a **ACLAMAÇÃO**.
- IV. A Comissão Escolar fará a consulta de Escolha pela Comunidade Escolar entre os presentes. O voto será contabilizado individualmente, não havendo desproporcionalidade entre os segmentos e seus votantes.
- V. Para contagem dos votos pela Comissão Escolar, os favoráveis

deverão se manifestar e os contrários deverão permanecer como estão.

- VI. O presidente da Comissão Escolar deverá realizar a contagem em público, em voz alta ou de forma compreensível aos participantes, audível e visível a todos os presentes.
- VII. Deverão ser lidos os votos da urna, logo após a **ACLAMAÇÃO**, citando o nome do votante e sua escolha, prezando pela lisura do processo.
- VIII. O candidato deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos entre os presentes aptos para ser eleito. A manifestação via cédula contabiliza como voto presente.
- IX. A Comissão Escolar deverá informar aos presentes a quantidade de votantes, bem como se o candidato alcançou êxito no pleito ou não.
- X. Os documentos comprobatórios de todo o processo deverão ser entregues à Comissão Central por um membro da Comissão Escolar.
- XI. O processo de escolha pela comunidade escolar por aclamação não requer quórum mínimo de presentes para validação.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Durante as chamadas para votação do processo de escolha pela comunidade escolar, o candidato deverá se ausentar do recinto de onde ocorrerá a coleta das cédulas e/ou do processo de aclamação;

§1º O candidato terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os membros da comunidade escolar do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo presidente da Comissão Escolar para acompanhar o processo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO CENTRAL